



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico n. 6/2020

Prezado Licitante,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 17/09/2020, abaixo transcrito, informamos que:

Deixamos de apreciar o presente esclarecimento em face da **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 6/2020, ocorrida na data de 17/09/2020, conforme divulgação ocorrida do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, também conhecido como Comprasnet e no site: www.cremerj.org.br do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES
Pregoeiro
CREMERJ

De: xxxxxxxx

Assunto: Questionamento – CREMERJ PE 06/20 – Link de 300Mbps.

Enviada em: 17-09-2020 14:49

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br;

Prezado Sr. Pregoeiro(a),

A XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista a intenção de participar do pregão Eletrônico no. Nº 6/2020 (Processo Administrativo n.º 31/2020), CREMERJ, relativo ao pregão eletrônico para contratação de serviço de internet na velocidade de 300Mbps com data de abertura prevista para 23/09/2020, solicita o seguinte esclarecimento:

A) No presente edital consta no ITEM 1.2 e ITEM 4.5, o texto transcrito abaixo:

“1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo ao **licitante permitida a participação em apenas um dos itens.**”

“4.5 **É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados**, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, conforme descrito no item 1.2 do Termo de Referência anexo a este Edital.”



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



QUESTIONAMENTO 1:

Quanto aos referidos itens acima transcritos, entendemos que a expressão “participação” se refere tão somente que a proponente vencedora na etapa de lances poderá arrematar APENAS um dos ITENS (links)?

Nosso entendimento está correto? Caso contrário pedimos esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 2:

Ainda sobre os referidos itens acima transcritos, entendemos que as proponentes poderão cadastrar propostas para ambos os ITENS (links) e poderão ofertar lances para ambos?

QUESTIONAMENTO 3:

Ainda sobre os referidos itens acima transcritos, que mecanismo de controle a CREMERJ utilizará para restringir o cadastramento de propostas para ambos os ITENS? Qual mecanismo será utilizado para restringir que proponentes não dêem lances para ambos os ITENS (links)?

QUESTIONAMENTO 4:

Conforme estabelece o ITEM 4.5 acima transcrito, caso uma proponente logre vencedora (arrematante) em ambos os ITENS licitados (links), este(a) pregoeiro(a) irá desclassificar a licitante de 01 (um) ITEM (LINK) arrematado.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário pedimos esclarecimentos.

XXXXXXXXXXXXX